



GABINETE DO PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

[www.camaratga.mt.gov.br](http://www.camaratga.mt.gov.br)

## OFÍCIO N.º 122/CM/2017.

Tangará da Serra, 05 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Senador  
**Eunício Oliveira**  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes –  
Brasília DF - CEP 70165-900

Comissão de Educação  
Cultura e Esporte

Junta-se ao processo do  
nº 772, de 2015.

Em 23/05/17

*Nação  
Paulo  
Sáim*

**Assunto: Encaminha matérias apreciadas em 04/04/2017**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos uma via da Indicação nº 444/2017 de autoria do Vereador Professor Sebastian, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 04 de abril do corrente ano.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO DA NAZARÉ**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Aprovados	Rejeitados	Visto	( ) Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ( ) Única..... 04/10/2017	13	-	-	X	-	SE	( ) Requerimento ( X ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	444/2017
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor:</b> Ver. Prof. Sebastian - PSB								
PROTOCOLO: Recebi em: 04/04/2017								
Secretário								

**INDICA AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL QUE DÊ ATENÇÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO 772/15 QUE ALTERA A LEI Nº 9.394/96 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA INCLUIR O TEMA DO EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, INDICA ao Presidente do Senado Federal que dê atenção especial ao Projeto de Lei do Senado 772/15 que altera a Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir o tema Empreendedorismo no currículo da Educação Básica.

**JUSTIFICATIVA: Segue Ementa:**

Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para dispor que os currículos do ensino fundamental, anos finais e do ensino médio incluirão o empreendedorismo como tema transversal. Inclui, ainda, a orientação para o trabalho e para o empreendedorismo como diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica e, por fim, estabelece como finalidade da educação superior o estímulo ao empreendedorismo e a inovação, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

O projeto é de suma importância o qual tem em sua finalidade direcionar o jovem ainda em fase escolar na escolha de uma profissão e até mesmo focando os objetivos de seus estudos. Acreditamos ainda que por meio da inclusão da referida matéria o aluno terá a oportunidade e possibilidade de linhas de pesquisa, podendo ainda no Ensino Regular elaborar projetos científicos, sendo assim ainda melhor preparado para o Ensino Superior.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Ver. Prof. Sebastian

"Lutar pelo bom, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"

PSB40

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 16 de maio de 2017.

Senhor Hélio da Nazaré, Presidente da Câmara  
Municipal de Tangará da Serra – MT,

Em atenção ao Ofício N.º 122/CM/2017, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 772, de 2015 que *“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa